

EDITAL Nº 72, DE 26 DE ABRIL DE 2016

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 6º, inciso X, da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, considerando o disposto na Portaria CSAGU nº 10, de 26 de novembro de 2014, que consolida as alterações à Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002, especificamente o art. 34, e tendo em vista o concurso público para provimento de cargos vagos de Advogado da União, regido pelo EDITAL Nº 1 – AGU, de 13 de julho de 2015, e de acordo com deliberação do Conselho Superior da AGU, por meio da Pauta Eletrônica de 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Convidar os membros da carreira de Advogado da União para manifestar interesse em compor as Bancas Suplementares Avaliadoras da Prova Oral do Concurso Público para Provimento de Cargos de Advogado da União, regido pelo EDITAL Nº 1 – AGU, de 13 de julho de 2015, na forma deste Edital.

Art. 2º Os interessados em se inscrever para compor as Bancas Suplementares Avaliadoras da Prova Oral deverão encaminhar requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União solicitando sua inscrição e cadastro, para o e-mail sec.conselho@agu.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital.

Art. 3º Do requerimento referido no artigo 2º deverão constar os seguintes dados:

- I – nome do Advogado da União;
- II – matrícula;
- III – unidade de exercício;
- IV – currículo;
- V – e-mail de contato;
- VI – número de telefone de contato; e
- VII – disciplina de interesse.

Art.4º Para compor as Bancas Suplementares Avaliadoras da Prova Oral, o(a) Advogado(a) da União, preferencialmente confirmado no cargo de Advogado da União, devendo comprovar pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I – ter participado de banca escrita ou oral de concurso público ou defesa de tese ou dissertação em Universidade pública ou privada;
- II – titulação de Mestre em Direito;

III – titulação de Doutor em Direito; ou

IV – exercício de 3 (três) anos de magistério superior na área jurídica de interesse.

Art. 5º Não poderá compor as Bancas Suplementares de Avaliação da Prova Oral o(a) Advogado(a) da União:

I – com parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com candidato ou cujo cônjuge ou companheiro estejam participando do concurso; e

II – que possua vínculo com qualquer curso preparatório para concursos, de janeiro de 2015 até o momento.

Art. 6º Os órgãos de Direção Superior da AGU, listados no artigo 2º, I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, poderão indicar nomes de membros da carreira de Advogado da União para a composição das Bancas Suplementares de Avaliação da Prova Oral, com encaminhamento dos dados e documentos previstos no art. 3º.

Art. 7º Os Membros selecionados com exercício em Brasília poderão ser convidados para participar dos trabalhos de elaboração da Prova Oral, sob orientação do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe/Cespe).

Art. 8º O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União selecionará, dentre os nomes cadastrados e os nomes indicados pelos órgãos de Direção Superior da AGU, os Advogados(as) da União que comporão as Bancas Suplementares de Avaliação da Prova Oral, que serão designadas por ato próprio do Presidente do Conselho Superior.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO